

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“ACRESCENTA O ARTIGO 44-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, *Ilbnelle Santana Otoni*, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 44-A à Lei Complementar nº 003/2021, nos seguintes termos:

“Art. 44-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Profissionais da Educação Básica, assim entendidos como aqueles definidos nos termos desta lei complementar e não abrangidos pelo art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e pelo art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais compreendidos no caput deste artigo serão remunerados com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e por recursos próprios da educação, se for o caso”.

Art. 2º. Estão compreendidos entre os profissionais abrangidos pelo disposto no art. 44-A:

- I – Psicólogo;
- II – Psicopedagogo;
- III – Nutricionista;
- IV – Assistente Social;

V – Terapeuta Ocupacional; e

VI – Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. Outras funções/cargos poderão ser incluídos ao rol acima, desde que estejam em efetivo exercício na educação básica municipal.

Art. 3º. Os efeitos da presente lei retroagem à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida – MG, 10 de outubro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal